



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 14/2021 – PARTC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021 - REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP E ACRESCE NOVOS PARÁGRAFOS AO MESMO ARTIGO

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1647/2021
Data: 17/05/2021 - Horário: 16:13
Legislativo - PARTC 14/2021

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo.

O parágrafo único do artigo 28 foi incluído pela LC 38/2011, recebeu nova redação nas LC 57/2014, LC 97/2018 e LC 119/2020; e o PLC 03/2021 quer revogá-lo.

LC 38/2011	LC 57/2014	LC 97/2018	LC 119/2020
PARÁGRAFO ÚNICO - O Município concederá "Alvará de Conservação" a construções irregulares, ainda que não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação,	PARÁGRAFO ÚNICO - O Município concederá "Alvará de Conservação" a construções irregulares, ainda que não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação,	PARÁGRAFO ÚNICO - O Município concederá "Alvará de Conservação" a construções irregulares, ainda que não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação,	PARÁGRAFO ÚNICO. O Município concederá "Alvará de Conservação" a construções irregulares, ainda que não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção presente, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança e desde que comprovadamente existente até a data do levantamento cadastral feito em 15/06/2011 através de foto aérea ortoretificada.	insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção presente, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança e desde que comprovadamente existente até a data do levantamento cadastral feito em 15/06/2011 através de foto aérea ortoretificada.	insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção presente, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança e desde que comprovadamente existente até a data do levantamento cadastral feito em dezembro/2017 através de foto aérea ortoretificada.	insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção presente, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança e desde que comprovadamente existente até a data do levantamento cadastral feito em dezembro/2020 através de foto aérea ortoretificada.
---	---	--	--

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 17 de maio de 2021.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões